# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 954075 - BA (2024/0394284-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| AGRAVANTE | : | ADILSON SANTOS ROCHA |
| ADVOGADO | : | TAURINO ARAUJO NETO - BA012789 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA |

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. USO DESVIRTUADO DO *WRIT*. INADMISSIBILIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CPP PARA FINS DE SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE SITUAÇÕES.

Agravo regimental improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/02/2025 a 12/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

**Documento eletrônico VDA45686043 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 18/02/2025 12:05:13**
**Publicação no DJEN/CNJ de 20/02/2025. Código de Controle do Documento: c32b26a8-68cf-44e1-b027-2b6db33c5280**

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 954075 - BA (2024/0394284-6)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| AGRAVANTE | : | ADILSON SANTOS ROCHA |
| ADVOGADO | : | TAURINO ARAUJO NETO - BA012789 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA |

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. USO DESVIRTUADO DO *WRIT*. INADMISSIBILIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CPP PARA FINS DE SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE SITUAÇÕES.
Agravo regimental improvido.

**RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo regimental interposto contra a decisão, de minha lavra, que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* ajuizado em benefício de **Adilson Santos Rocha**. Eis o resumo do *decisum* ora agravado (fl. 299):

> HABEAS CORPUS. USO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. DESVIRTUAMENTO DO SISTEMA RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CPP PARA FINS DE SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. INVIABILIDADE. IDENTIDADE DE SITUAÇÕES NÃO EVIDENCIADA.
> Petição inicial indeferida liminarmente.

Argumenta a defesa que *não basta a constatação de que os corréus foram absolvidos no primeiro julgamento tendo sido dado provimento ao recurso ministerial pelo reconhecimento de que essa absolvição teria sido manifestamente contrária à prova dos autos, enquanto o réu foi condenado se não se acrescentar dado da realidade que os equipara a todos, ou seja: conquanto manifesta a pretensão ministerial de tentar a todo tempo estender a culpabilidade a outros que não fossem o Sgt Florisvaldo, verdadeiro culpado pelo ocorrido, por 3 vezes o tribunal do júri*

Documento eletrônico VDA44670073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/11/2024 11:51:52
Código de Controle do Documento: b5a58dc7-76d3-4640-bba8-b2057863d907

*proclamou a inocência dos corréus com base em prova técnica trazida aos autos somente depois do julgamento do reclamante ocorrido a 30 março de 2006, sobre a qual a decisão agravada não se refere fl. 989 (e-STJ 98) que todos inocentou* (fls. 304/305). No mais, reitera as alegações relativas à aplicabilidade do art. 580 do Código de Processo Penal para fins de realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Busca a reforma da decisão hostilizada e a concessão da ordem nos termos em que requerida.

É o relatório.

**VOTO**

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já disse, além de se tratar de via inadequada, com indevida subversão do sistema recursal e violação do princípio da unirrecorribilidade, inexiste evidência de ilegalidade apta de ser sanada por meio da via eleita, pois, pelo que se tem dos autos, não há identidade de situações a justificar a pretendida aplicação do art. 580 do Código de Processo Penal.

Para diferenciar a situação do agravante e dos corréus submetidos a novo julgamento, basta a constatação de que esses últimos foram absolvidos no primeiro julgamento – tendo sido dado provimento ao recurso ministerial pelo reconhecimento de que tal absolvição foi manifestamente contrária à prova dos autos –, enquanto o primeiro foi condenado. Não há falar, portanto, em extensão da oportunidade de novo julgamento, até porque esse novo julgamento, em relação aos corréus, foi prejudicial aos seus interesses.

Assim, fica evidente que a suposta existência de documento novo *que [a] todos inocentou* (fl. 305) não foi o que motivou a submissão dos corréus a novo julgamento, sendo, portanto, completamente descabida a alegação de violação do art. 580 do CPP com base nesse fundamento.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

**Documento eletrônico VDA44670073 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/11/2024 11:51:52**
**Código de Controle do Documento: b5a58dc7-76d3-4640-bba8-b2057863d907**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## SEXTA TURMA

**AgRg no HC 954.075 / BA**
**PROCESSO ELETRÔNICO**
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0394284-6

Número de Origem:
00306582919993050001 00306582919998050001 00306582919998050011
00306582919998050001500000 306582919993050001 306582919998050001 306582919998050011
30658291999805000150000 5974462007

Sessão Virtual de 06/02/2025 a 12/02/2025

**Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

**Secretário**

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| IMPETRANTE | : TAURINO ARAUJO NETO |
| ADVOGADO | : TAURINO ARAUJO NETO - BA012789 |
| IMPETRADO | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA |
| PACIENTE | : ADILSON SANTOS ROCHA |
| CORRÉU | : FLORISVALDO ANUNCIACAO DOS SANTOS |
| CORRÉU | : EMERSON BARBOSA DA MOTA |
| CORRÉU | : JOSÉ ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS |
| INTERES. | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA |

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

**AGRAVO REGIMENTAL**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : ADILSON SANTOS ROCHA |
| ADVOGADO | : TAURINO ARAUJO NETO - BA012789 |
| AGRAVADO | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA |

**Documento eletrônico VDA45576088 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/02/2025 00:31:05**
**Código de Controle do Documento: 24667d03-71a6-434b-a0ef-c6136c40b967**

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**TERMO**

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/02/2025 a 12/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025

**Documento eletrônico VDA45576088 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/02/2025 00:31:05**
**Código de Controle do Documento: 24667d03-71a6-434b-a0ef-c6136c40b967**